



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXV Nº 150 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 34 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	07
Secretaria de Estado de Governo	10
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	11
Secretaria de Estado da Fazenda.....	13
Secretaria de Estado da Saúde.....	13
Secretaria de Estado da Infraestrutura	17
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	18
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais	25
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	25
Secretaria de Estado da Educação	26
Secretaria de Estado da Segurança Pública	32
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	33
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular.....	33
Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária	34

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO:45215170304

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.934, DE 9 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a retificação da matrícula de servidora do Subgrupo Magistério da Educação Básica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e tendo em vista o Despacho nº 2458/2021-SDD-SUARH/SEDUC, nos autos do Processo nº 278326/2019,

DECRETA

Art. 1º Fica retificado o Anexo do Decreto nº 18.558, de 1º de abril de 2002, publicado na Edição nº 070 do Diário Oficial do Estado, de 11 de abril de 2020, que concedeu gratificação por titulação à servidora SILVIA MARIA BORGES RIBEIRO, corrigindo a matrícula nº 1044117 para 1014117.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE AGOSTO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 36.935, DE 9 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a retificação do nome de servidora do Subgrupo Magistério da Educação Básica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e tendo em vista o Despacho nº 2772/2021-SD-D-SUARH/SEDUC, nos autos do Processo nº 0087099/2019-SEDUC,

DECRETA

Art. 1º Fica retificado o Anexo do Decreto nº 18.558, de 1º de abril de 2002, publicado na Edição nº 070 do Diário Oficial do Estado, de 11 de abril de 2002, corrigindo o nome da servidora ANTONIA FERNANDES LOPES para ANTONIA FERNANDES IRINEU LOPES, matrícula nº 0928168.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE AGOSTO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 36.936, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Decreto nº 36.871, de 20 de julho de 2021, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá providências.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 36.597, de 17 de março de 2021, o qual foi devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 598, de 06 de abril de 2021, e pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria nº 546, de 26 de março de 2021, publicada na Edição nº 59 do Diário Oficial da União, de 29 de março de 2021 (Seção 1).

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos, do perfil da população atingida e do avanço da vacinação no Estado, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

DECRETA

Art. 1º O *caput* do art. 9º, o *caput* do art. 10, o *caput* e o parágrafo único do art. 11, o *caput* do art. 12 e o *caput* do art. 22 do Decreto nº 36.871, de 20 de julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres localizados exige a observância das seguintes regras:

(...)

Art. 10. As academias de ginástica e estabelecimentos congêneres poderão funcionar sem redução de sua carga horária habitual, sem prejuízo da possibilidade de estabelecimento de restrições de horário por normas municipais.

Parágrafo único. (...)

(...)

Art. 11. O funcionamento dos estabelecimentos de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e congêneres poderão funcionar sem redução de sua carga horária habitual, sem prejuízo da possibilidade de estabelecimento de restrições de horário por normas municipais.

Parágrafo único. O funcionamento dos estabelecimentos a que se refere o caput deve ser dar conforme protocolo sanitário específico constante de Portaria do Secretário-Chefe da Casa Civil

(...)

Art. 12. Os bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares poderão funcionar sem redução de sua carga horária habitual, sem prejuízo da possibilidade de estabelecimento de restrições de horário por normas municipais.

(...)

Art. 22. O funcionamento de todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

(...)” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo de até dois dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto nº 36.871, de 20 de julho de 2021.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II do *caput* do art. 11 do Decreto nº 36.871, de 20 de julho de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE AGOSTO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Secretário de Estado da Saúde